

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E UM

ALTERA A LEI N.º 19.071, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA A SITUAÇÕES QUE ESPECÍFICA, E A LEI N.º 19.382, DE 14 DE JULHO DE 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 6.º-A à Lei n.º 19.071, de 3 de dezembro de 2024, conforme a seguinte redação:

“Art. 6.º-A. A subvenção econômica de que trata esta Lei poderá ser concedida a cooperativas que operam o Serviço Público Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, mediante o estabelecimento de garantias necessárias a evitar a descontinuidade da execução dos serviços.

§ 1.º A concessão da subvenção prevista neste artigo condiciona-se à pactuação de contrapartidas a serem estabelecidas em instrumento específico, a ser celebrado com a entidade destinatária, no qual também constarão a forma e as condições para recebimento.

§ 2.º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce a concessão da subvenção econômica bem como a definição, por ato próprio, das contrapartidas e das condições de que trata o § 1.º deste artigo.

§ 3.º O estabelecimento dos valores devidos de subvenção observará o disposto no art. 4.º desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido à Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, o art. 57-A, conforme a seguinte redação:

“57-A. O Poder Executivo poderá, na forma de legislação específica, conceder subvenção econômica em apoio a atividades e a setores econômicos específicos.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. DE ASSIS DINIZ

1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

4.º SECRETÁRIO